Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 766/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/23134/2017/001
PROTOCOLO	: 2133095
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
RECORRENTE	: DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS
INTERESSADOS	:1. CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA 2. AGLAIDES DA SILVA BATISTA SOUZA 3. DILMA DE PAULA ALMEIDA LIMA 4. ROSELI AEDO MARQUES SOUZA 5. TEREZINHA DE LIMA DOS SANTOS.
ADVOGADO	: ALEXSANDER NIEDACK ALVES - OAB/MS 11.261
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONVOCAÇÕES IRREGULARES DE PROFESSORES – NÃO REGISTRO – MULTA – SÚMULA 52 TCE/MS – PRESENÇA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGISTRO – PROVIMENTO.

1. As convocações na área da educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TCE/MS n. 52, vigente à época.
2. Provimento do recurso ordinário, para o fim de registrar as convocações e excluir a multa aplicada pela irregularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela **Sra. Denize Portolann de Moura Martins**, ex-secretária municipal de Educação, em face da **Decisão Singular DSG-G.MCM-5443/2020**, prolatada nos autos TC/MS n. 23134/2017, para o fim de declarar o **registro** das convocações de Claudemir Vieira da Silva, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Aglaides da Silva Batista Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Dilma de Paula Almeida Lima, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Roseli Aedo Marques Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017 e Terezinha de Lima dos Santos, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, todos para o cargo de professor, no item I, bem como pela **exclusão** dos itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo de pagamento e dos demais itens como consequência natural do registro; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Sra. Denize Portolann de Moura Martins, ex-secretária municipal de Educação, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformada com a Decisão Singular DSG-G.MCM-5443/2020, prolatada nos autos TC/MS n. 23134/2017, que não registrou as convocações de Claudemir Vieira da Silva, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Aglaides da Silva Batista Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Dilma de Paula Almeida Lima, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Roseli Aedo Marques Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017 e Terezinha de Lima dos Santos, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, todos para o cargo de professor e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS pelas convocações irregulares.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se na ANA-DFAPP-8089/2023, pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-13908/2023, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Registro que as convocações na área da educação são legitimas, mesmo sem lei especifica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, vigente à época da convocação:

> “SÃO LEGÍTIMAS E INDISPENSÁVEIS AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES QUE, APESAR DE NÃO BEM DEFINIDAS OU ESTABELECIDAS EM LEI ESPECÍFICA, COLOQUEM EM RISCO OS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, DADA A RELEVÂNCIA DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES PARA A COMUNIDADE, E FACE À OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE ASSEGURAR AO CIDADÃO AQUELES DIREITOS.”

Ressalto que, conforme os autos originários, todos os documentos obrigatórios acerca da convocação foram encaminhados, não restando nenhum ausente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, VOTO:

1.pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Denize Portolann de Moura Martins, ex-secretária municipal de Educação, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-5443/2020, prolatada nos autos TC/MS n. 23134/2017, para o fim de declarar o registro das convocações de Claudemir Vieira da Silva, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Aglaides da Silva Batista Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Dilma de Paula Almeida Lima, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, Roseli Aedo Marques Souza, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017 e Terezinha de Lima dos Santos, no período de 6/2/2017 a 7/7/2017, todos para o cargo de professor, no item I, bem como pela exclusão dos itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo de pagamento e dos demais itens como consequência natural do registro;

2.pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS /MRMAM